

CAMIL ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 64.904.295/0001-03
NIRE 35.300.146.735
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAMIL ALIMENTOS S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2025

- 1. Data, hora e local:** No dia 09 de outubro de 2025, às 11 horas, realizada na sede social da Companhia e por meio de videoconferência.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação realizada e reunião instalada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Jacques Maggi Quartiero (Presidente do Conselho de Administração), Thiago Maggi Quartiero, Carlos Alberto Júlio, Sandra Montes Aymoré, José Antônio do Prado Fay, Piero Paolo Picchioni Minardi e Cláudia Elisa de Pinho Soares. Participaram, ainda, como convidados da reunião, os representantes da Companhia, Srs. Luciano Maggi Quartiero, Diretor Presidente, Flavio Jardim Vargas, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e Bárbara Berbare de Araújo, Gerente Societária e de Governança Corporativa
- 3. Mesa:** Presidente: Jacques Maggi Quartiero; Secretária: Bárbara Berbare de Araújo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), observada a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, que servirão de lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro), da 389ª (tricentésima octogésima nona) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**CRA**", "**Securitizadora**" ou "**Debenturista**", respectivamente), a serem distribuídos sob regime de garantia firme de colocação para o

montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e regime de melhores esforços de colocação em relação à eventual exercício da Opção de Lote Adicional, por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Camil Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, bem como o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(a.2)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta ("**Coordenadores**"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), os Coordenadores, o Escriturador dos CRA (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido abaixo), a agência de classificação de risco, os assessores legais e demais prestadores de serviço da Emissão (em conjunto, "**Prestadores de Serviços**"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros fins, prever redução de taxa de juros das Debêntures ou cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii); **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 21, inciso X, do Estatuto Social da

Companhia e do artigo 59, parágrafo 1^a, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovar a realização da Emissão com os seguintes termos e condições principais, os quais serão detalhados e regulados no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional no âmbito da emissão dos CRA, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). A opção de lote adicional significa a opção da Debenturista de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertado, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA adicionais, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme decidido em conjunto entre os Coordenadores, a Companhia e a Debenturista após realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta dos CRA e sem necessidade de retificação deste ato ou realização de novo ato societário ("**Opção de Lote Adicional**");

(b) **Procedimento de *Bookbuilding*:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 61, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), o qual irá definir (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando a eventual emissão de CRA em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iv) a taxa para a remuneração dos CRA da 1ª Série, dos CRA da 2ª Série, dos CRA da 3ª Série e dos CRA da 4ª Série e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme

definido abaixo), a Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures da 4ª Série (conforme definido abaixo);

- (c) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão). A definição da existência ou não de quaisquer das séries e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (e) **Quantidade:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal quantidade poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), sem necessidade de retificação deste ato ou realização de novo ato societário. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("**Debêntures da 1ª Série**"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("**Debêntures da 2ª Série**"), como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("**Debêntures da 3ª Série**") e como Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("**Debêntures da 4ª Série**" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, as "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários, considerados agropecuários in natura, ou transformados, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo

II, da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea (b.2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”). Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão aqueles a serem definidos na Escritura de Emissão;

- (g) **Subscrição e Integralização das Debêntures e vinculação à Emissão de CRA:** as Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão). As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“**Preço de Integralização das Debêntures**”): (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização de cada série, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização; e (ii) os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures poderão ser integralizados(as) com ágio ou deságio, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, conforme disposto na Escritura de Emissão e na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 389ª (tricentésima octogésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Camil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente). Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA;

- (h) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (i) **Escriturador dos CRA:** a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador dos CRA**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador dos CRA na prestação dos serviços relativos à Emissão e aos CRA);
- (j) **Banco Liquidante dos CRA:** a instituição prestadora de serviços de liquidação dos CRA será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante dos CRA**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante dos CRA na prestação dos serviços relativos à Emissão e aos CRA);
- (k) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia;
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (o) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (p) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 5 (cinco) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"); as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 7 (sete) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 2ª Série**"); as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 7 (sete) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 3ª Série**"), as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de aproximadamente 10 (dez) anos e um mês, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento da 4ª Série**", e quando referida em conjunto com Data de Vencimento da 1ª Série, a Data de Vencimento da 2ª Série, e a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital (conforme definidos abaixo);
- (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), a qual será vinculada aos CRA;
- (r) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 1ª Série, e, consequentemente dos CRA da 1ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI**"). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, o valor a ser pago pela Companhia ("**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI**") será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da 1ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série; e **(4)** de prêmio, a ser descrito na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor decorrente da soma dos itens (1), (2) e (3) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré:** a Companhia poderá, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 2ª Série, e, conseqüentemente dos CRA da 2ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré**”) será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou **(2)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado: **(2.a)** aos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série;
- (u) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar, o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 3ª Série, e,

consequentemente dos CRA da 3ª Série, e **(ii)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures da 4ª Série, e, consequentemente dos CRA da 4ª Série, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA**”, e quando referido em conjunto com Resgate Facultativo Total das Debêntures Taxa DI e com Resgate Facultativo Total das Debêntures Pré, “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA**”) será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido: **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido, **(2.a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital:** caso ocorra a incorporação da Companhia por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM e/ou na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM (“**Fechamento de Capital**”), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital**”). No caso de Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Taxa DI, ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures Pré ou ao Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA, conforme aplicável;
- (w) **Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e, consequentemente dos CRA da 1ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI e de prêmio a ser descrito na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização Extraordinária Debêntures Pré:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Série e, consequentemente dos CRA da 2ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures Pré**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos seguintes critérios: **(1)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série), acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 2ª Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a data da

Amortização Extraordinária Facultativa Total das Debêntures Pré (exclusive); **(1.b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série; ou **(2)** o valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3, em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximos à *duration* remanescente das Debêntures da 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 2ª (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures Pré, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado **(2.a)** aos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série;

- (y) Amortização Extraordinária Debêntures IPCA:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 3ª Série, e, conseqüentemente dos CRA da 3ª Série e **(ii)** a partir da data que vier a ser prevista na Escritura de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 4ª Série e, conseqüentemente dos CRA da 4ª Série (“**Amortização Extraordinária Debêntures IPCA**”). No caso de Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, o valor a ser pago pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA**”) será equivalente o maior dos seguintes critérios: **(1)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), acrescido **(1.a)** da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série e/ou dos CRA da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); **(1.b)** os Encargos Moratórios, se houver; e **(1.c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso; ou **(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável), e das parcelas de Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, utilizando

como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido, **(2.a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(2.b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série e/ou às Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, com base na fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (z) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado direcionado aos CRA emitidos e integralizados (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(2)** de prêmio de resgate, e **(3)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate;
- (aa) Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia;
- (bb) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será objeto de atualização monetária;
- (cc) Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Atualização Monetária**”, “**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente);

- (dd) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios limitados a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da 1ª Série (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (ee) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitados ao maior valor entre (i) o percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), conforme apurado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,55% (quatorze inteiros e cinquenta e

cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ff) Remuneração das Debêntures da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(gg) Remuneração das Debêntures da 4ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre **(i)** a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de maio de 2033, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, “**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 4ª Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (hh) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração das Debêntures será paga nos meses a serem previstos na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, sem carência, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital e/ou vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”);
- (ii) **Amortização do Principal das Debêntures da 1ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Taxa DI, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Taxa DI, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (jj) **Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures Pré, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Pré, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (kk) Amortização do Principal das Debêntures da 3ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ll) Amortização do Principal das Debêntures da 4ª Série:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Série, da Amortização Extraordinária Debêntures IPCA, ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA, ou do Resgate Antecipado Total por Fechamento de Capital nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (mm) Dispensa de registro para distribuição e negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;
- (nn) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“**Encargos Moratórios**”);

(oo) Possibilidade de desmembramento: não será admitido o desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(pp) Vencimento Antecipado das Debêntures: a Securitizadora, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que todos aspectos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado, como as definições acerca das previsões dos referidos eventos como vencimento automático ou não automático, os prazos de curas aplicáveis, os limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), as especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão; e

(qq) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: **(a.1)** a Escritura de Emissão, bem como o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(a.2)** o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Aditamento à Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais

aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos, documentos e aditamentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, para, dentre outros, redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas, bem como a formalização das matérias tratadas nos itens (i) e neste item (ii); e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes: Jacques Maggi Quartiero, Carlos Alberto Júlio, Cláudia Elisa Pinho Soares, José Antônio do Prado Fay, Thiago Maggi Quartiero, Piero Paolo Picchioni Minardi e Sandra Montes Aymoré.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de outubro de 2025

Mesa:

Jacques Maggi Quartiero
Presidente

Bárbara Barbare de Araújo
Secretária